



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

---

**PROJETO DE LEI CM N° 11/2017**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a ele sanciona e publica a seguinte Lei:

1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e Servidores por despesas de alimentação, hospedagem e transporte, quando o mesmo se deslocar em viagem de caráter eventual e a serviço do Poder Legislativo.

2º - Só poderão ser concedidas diárias previamente requeridas e autorizadas pelo Senhor Presidente.

3º - No requerimento de diárias deverá constar o local de destino do vereador e ou servidor, o motivo circunstaciado e a duração da viagem.

4º - O pagamento da diária dar-se-á através de cheque nominal ao beneficiário, após o “autorizo” do Senhor Presidente.

5º - O beneficiário de diárias fica obrigado, sob as penas da Lei, apresentar à autoridade concedente, o relatório de viagem das atividades realizadas, no prazo de até cinco dias após o seu regresso à sede do serviço.

6º - Fica determinado os seguintes valores para pagamento das diárias:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as diárias destinadas ao Presidente da Câmara.

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) para as diárias destinadas aos Vereadores.

III – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para Assessor Jurídico e Secretários.

IV – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para as diárias destinadas aos servidores efetivos e ou comissionados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

---

7º - Somente serão concedidas diárias ao Presidente e demais Vereadores em viagens para fora do Estado de Mato Grosso.

8º - São limitadas a 10 (dez), o número de diárias concedidas por mês aos servidores e membros do Legislativo.

9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 446/2008 e 758/2011 e demais disposições em contrário.

Paranatinga-MT, em 23 de novembro de 2017.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**